

Parecer Técnico

Departamento de Material <demat@ufam.edu.br>
Para: Comissao Permanente de Licitacao <cpl@ufam.edu.br>

21 de julho de 2023 às 11:58



Departamento de Material <demat@ufam.edu.br>

11:30 (há 27 minutos)

para Comissao

Prezada pregoeira

Conforme reunião junto ao Coordenador Técnico da Prefeitura do Campus Universitário informo que:

Quanto ao item 01, identificamos que a descrição do equipamento referente à fonte de alimentação (Nobreak) no Termo de Referência do Edital, que tem o objetivo de atender às demandas de suporte aos hackers de distribuição administrados pelo CTIC, não atende à necessidade da instituição por duas razões técnicas: a necessidade de o equipamento possui 3 fases mais um neutro, e a potência do aparelho em ter o indicador de no mínimo 0,90 e não 0,80, este último visa possuir uma qualidade em questões como segurança e constância elétrica absorvida pelo equipamento.

Quanto aos itens 02 e 04 (mesmo equipamento, sendo um para exclusividade para ME/EPP e outro de ampla concorrência), aproveitando a fase de análise de propostas dos licitantes, o técnico identificou que dois erros graves de descrição no Termo de Referência: A saída de tensão deveria ser 115VCA e não 11VCA e a capacidade nominal do equipamento deveria ser 1,5 KVa e não 1,5KV; em função disso, com a descrição registrada em Edital, tais equipamentos não atenderão à necessidade institucional a que se destina caso o processo prossiga.

Considerando que o julgamento da proposta deve obedecer o princípio do julgamento objetivo trazido pelo art. 5º da Lei 14.133/2021, não é possível o pregoeiro solicitar outra descrição se não a qual está estritamente vinculado. Desta forma, em consonância com o princípio da autotutela, que ocorre quando o administrador público pode retificar a decisão de ofício quando identificado vício; considerando que o eventual prosseguimento de licitação desses itens pode provocar eventuais recursos administrativos e/ou judicialização, solicitamos o cancelamento dos itens 01,02 e 04 do processo licitatório, aproveitando-se dos itens não prejudicados com a decisão (03 e 05) para prosseguimento. Os atos administrativos já praticados poderão ser aproveitados para a realização de um novo processo licitatório.

É o parecer.

STANLEY SOARES DE SOUZA
Diretor do DEMAT

DEPARTAMENTO DE MATERIAL/DEMAT

Av. Rodrigo Otávio, 6.200, Sala do DEMAT, 1º Andar, Reitoria, Setor Norte, Campus Universitário Senador Arthur Virgílio Filho, Coroado. 69077-000. Manaus/AM. Telefone: (92) 3305-1493/1494.

[Texto das mensagens anteriores oculto]